

CARTILHA



RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de
Ética e Disciplina

ESA

DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL 2022/2024

PRESIDENTE

Aldo de Medeiros Lima Filho

VICE-PRESIDENTE

Maria Lidiana Dias de Sousa

SECRETÁRIO GERAL

Francisco Assis da Cunha

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Augusto Costa Maranhão Valle

DIRETORA-TESOUREIRA

Kallina Gomes Flôr dos Santos

DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - 2022/2024

DIRETORA GERAL

Amanda Oliveira da Câmara Moreira

VICE-DIRETOR

Antônio Marcos Costa de Oliveira

DIRETOR ADJUNTO

Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues

DIRETORA ADJUNTA

Yara Maria Pereira Gurgel

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Marketing OAB/RN

REALIZAÇÃO



Tribunal de
Ética e Disciplina

ESA

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PRESIDENTE

Marcos Aurélio Santiago Braga

VICE-PRESIDENTE

José Tito do Canto Neto

CORREGEDORA AUXILIAR

Wadna Ana Mariz Saldanha

1ª TURMA

PRESIDENTE

José Tito do Canto Neto

MEMBROS

Alexandre Magno de Mendonça Rêgo
Airton Romero de Mesquita Ferraz
Adonai Wilson Ferreira Bezerra
Fábio Cunha Alves de Sena

2ª TURMA

PRESIDENTE

Rafael Vale Bezerra

MEMBROS

Daniel Melo de Lacerda
Thales de Lima Goes Filho
Lidiane Cristina Fernandes de Lima
Gustavo Henrique Carriço N. Fernandes

3ª TURMA

PRESIDENTE

Thyago Amorim Silva Candido de Araújo

MEMBROS

Pedro Avelino Neto
José Heldison Carvalho de Aquino
Grace Christhine de Oliveira Gosson
Arcelino Fernandes de Oliveira

4ª TURMA

PRESIDENTE

Emanuell Cavalcanti do N. Barbosa

MEMBROS

Dijosete Veríssimo da Costa Júnior
Dyego Otaviano Trigueiro de Macedo
Lincoln Marx Teixeira Albuquerque
Gabriela Leite de Oliveira

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

5ª TURMA

PRESIDENTE

Claudio Severino da Silva

MEMBROS

Denise Braga Estanislau Figueira
Anderson Mário Trajano da Silva
Luana Paula Mateus Pinto Gomes
Roberto Zilvan Tarquínio de Albuquerque

6ª TURMA

PRESIDENTE

Iata Anderson Fernandes

MEMBROS

Gladson Roverlland de Oliveira e Silva
Helena Jacinta Belmont
Sandra Samara Coelho Cortez



Tribunal de
Ética e Disciplina

ESA

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é um órgão componente das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem como objetivo principal julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares.

Para consecução desse objetivo, os membros do TED, na aplicação das normas deontológicas, observam a Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB (CED/OAB), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Manual de Procedimentos do Processo Ético-Disciplinar da OAB, provimentos, resoluções, orientação jurisprudencial do Conselho Federal e, subsidiariamente, a legislação processual penal.

O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado. As partes são o Representante e o Representado. O Representante pode ser qualquer pessoa física ou jurídica, enquanto o Representado, obrigatoriamente, deve ser Advogado, Sociedade de Advogado ou Estagiário.

A ação desdobra-se em duas fases procedimentais e sucessivas: a instrução e o julgamento. A primeira é presidida por um relator escolhido por sorteio e designado pelo presidente do TED. Já a segunda compete a uma das turmas que compõem o órgão.

O propósito desta cartilha é dar uma visão do dia a dia do TED, esclarecendo diversos assuntos, entre eles a função do Tribunal de Ética; sua composição atual; o processo disciplinar, desde a sua instauração, nomenclatura das partes, requisitos da representação e seus efeitos, relator, tipos de parecer, defesa prévia e defensor dativo; julgamento; além de perguntas importantes do procedimento disciplinar.

Marcos Aurélio Santiago Braga

Presidente do TED na OAB/RN

1. TRIBUNAL DE ÉTICA

1.1 - FUNÇÃO

O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB (Advogados/Estagiários) compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração. A exceção ocorre quando a falta for cometida perante o Conselho Federal.

Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED), do Conselho Seccional competente, instaurar, instruir, apresentar parecer e julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares.

Por exemplo, se um Advogado tem inscrição na OAB de Pernambuco, mas comete a infração no Rio Grande do Norte, o julgamento será realizado no TED do Rio Grande do Norte.

1.2 - COMPOSIÇÃO DO TED DO RN

O TED tem a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente, Conselheiro ou não;

II - 01 (um) Vice-Presidente, Conselheiro ou não, que compõe a presidência de uma das Turmas;

III - 01 (um) Conselheiro Corregedor auxiliar;

IV - 06 (seis) Presidentes de Turma, Conselheiros ou não;

Cada turma possui 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente.

A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas estão estabelecidas em Natal e a 6ª Turma em Mossoró.

2. PROCESSO DISCIPLINAR

2.1 - INSTAURAÇÃO

O Processo Disciplinar instaura-se de ofício pelo Presidente do TED ou mediante representação.

A representação pode ser feita por qualquer pessoa física/jurídica ou autoridade pública.

Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

Uma vez instaurado o Processo Disciplinar, o mesmo tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes e seus defensores.

2.2 - NOMENCLATURA DAS PARTES

Representante: pessoa física/jurídica.

Autoridade Comunicante: Autoridade Pública

Representado: Advogado, Sociedade de Advogados e Estagiário.

3. PASSO A PASSO DO PROCESSO DISCIPLINAR

3.1 - REPRESENTAÇÃO OU COMUNICAÇÃO DA AUTORIDADE COMUNICANTE

Tanto a representação quanto a comunicação deverão conter certos requisitos, quais sejam:

- a) Identificação do representante/Autoridade Comunicante;
- b) Narração dos fatos pelos quais entende-se haver infração disciplinar;
- c) Documentos que guardem ligação e pertinência direta com a conduta narrada nos fatos;
- d) Assinatura do representante ou na impossibilidade de obtê-la, a certificação de quem a tomou por termo.

Os requisitos elencados nas alíneas “a” e “d” asseguram a vedação da representação anônima.

3.2 - RELATOR

Recebida a representação/comunicação, o Presidente do TED designa um Relator, de uma das Turmas, por sorteio, para presidir a instrução processual.

Esse Relator fica vinculado ao Processo Disciplinar, até o Parecer Preliminar, quando será sorteado um novo Relator, não pertencente a Turma do Relator inicial, para proferir o voto na sessão de julgamento.

Resumindo: Representação Designação Relator de uma das Turmas Designação Relator do Voto para Julgamento de uma nova Turma.

3.3 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Neste parecer não será analisada a conduta narrada nos fatos, mas tão somente os requisitos básicos da Representação ou Comunicação da Autoridade Comunicante, como mencionados no item 3.1.

O Relator atendendo aos critérios de admissibilidade (requisitos da representação/comunicação) emitirá parecer propondo ao Presidente do TED a instauração do processo disciplinar ou o Arquivamento Liminar da Representação/Comunicação.

Se o Relator optar pela Instauração do Processo Disciplinar determinará a apresentação da Defesa Prévia.

3.4 - DILIGÊNCIA

Os Relatores deverão bem instruir os processos e requerer a determinação de diligência que julgar conveniente, visando o esclarecimento dos fatos e a busca da verdade.

3.5 - CONCILIAÇÃO

A conciliação tem como objetivo dar fim ao estado de litigiosidade, e quando possível, de evitar a instauração do processo ético-disciplinar. O Relator, no curso de todo o processo estimulará a conciliação. Sendo esta obtida, caber-lhe-á opinar se a conciliação implica, ou não, a extinção do processo.

Deve ser realizada a tentativa de conciliação nos processos de representação de Advogado contra Advogado, conforme preconiza o Provimento nº 83/1996, do Conselho Federal da OAB.

3.6 - DEFESA PRÉVIA

Alegação escrita, apresentada pelo Representado, pela qual ele se defende dos fatos que lhe são imputados na representação/comunicação. O prazo para apresentação é de 15(quinze) dias úteis, contados da data notificação pelo Representado.

A notificação inicial para apresentação da Defesa Prévia é feita por correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Advogado na Seccional.

3.7 - DEFENSOR DATIVO

O TED dispõe de Advogados prontos para atuarem como Defensores Dativos no caso do Representado não for encontrado ou ficar revel (Representado que foi devidamente notificado, porém permaneceu inerte). Nesse caso, a Defesa Prévia ficará a cargo do Defensor Dativo designado pelo TED.

3.8 - DESPACHO SANEADOR

Oferecida a Defesa Prévia será proferido pelo Relator o Despacho Saneador. Nele, o Relator recomendará ao Presidente do TED o Indeferimento Liminar da Representação ou declara aberta a instrução processual com a realização de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ), na qual, serão ouvidos o Representante (pessoa física/jurídica), Representado e as testemunhas, no máximo de 5(cinco), indicadas por eles.

3.9 - PARECER PRELIMINAR

Parecer elaborado pelo Relator, pelo qual estabelece o enquadramento legal dos fatos imputados ao Representado. É extremamente apropriado que o tipo infracional fique estabelecido de forma inequívoca. Para tanto, o enquadramento da conduta é previsto no Estatuto da Advocacia da OAB (EAOAB), Lei Federal 8.906/1994 bem como, no Código de Ética e Disciplina da OAB. O tipo infracional que corresponde a sanção disciplinar pode

ser: Censura, Suspensão, Exclusão e Multa. Os tipos infracionais estão descritos no artigo 34 do EAOAB e artigo 2º do CED/OAB, assim previstos:

a) CENSURA: Art. 34º, incisos I a XVI e XXIV do EAOAB e art. 2º, parágrafo único do CED/OAB;

b) SUSPENSÃO: Art. 34º, incisos XVII a XXV do EAOAB

c) EXCLUSÃO: Art. 34º, incisos XXVI a XXVIII do EAOAB ou ter sido suspenso por 3(três)

vezes. d) MULTA: Aplicável cumulativamente com a CENSURA ou SUSPENSÃO.

3.10 - RAZÕES FINAIS

São alegações escritas, oferecidas pelas partes (Representante/Representado), com prazo de 15 dias úteis, nas quais sustentam suas respectivas posições. Esse é o último momento em que as partes manifestar-se-ão no processo antes do julgamento, daí sua importância.

Em caso de inércia da parte Representada que tenha sido devidamente notificada para apresentar as Razões Finais e não o fez, será designado Defensor Dativo.

3.11 - RELATOR DO VOTO

Após o processo devidamente instruído, o Relator apresentará seu voto que será submetido ao crivo dos demais integrantes da sua Turma, que igualmente votarão acompanhando ou divergindo do Relator.

3.12 - JULGAMENTO

O Representante e o Representado são notificados, com 15(quinze) dias de antecedência para comparecerem à sessão de julgamento.

Na sessão de julgamento, após o voto do Relator, é permitida a sustentação oral, normalmente, pelo tempo de 15(quinze) minutos, primeiro pelo Representante e, em seguida, pelo Representado.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1 - FORO (PRIVILÉGIO, DIREITO OU USO GARANTIDO) DE JULGAMENTO

A representação contra Conselheiros Federais e Presidentes de Seccionais é processada e julgada pelo Conselho Federal.

A representação contra Presidente de Subseção é processada e julgada pela Seccional do correspondente.

4.2 - NULIDADE PROCESSUAL

A Defesa Prévia e as Razões Finais são consideradas manifestações imprescindíveis, sob pena de nulidade absoluta do processo disciplinar.

5. INSTITUTOS

(NORMAS QUE DISCIPLINAM O PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR)

5.1 - PRESCRIÇÃO

a) Prescrição intercorrente

Perda do poder punitivo da OAB em razão da paralização do processo disciplinar por mais de 3(três) anos, pendente de despacho ou julgamento, desconsiderando-se atos meramente ordinatórios. O processo que esteja pendente de julgamento há 3(três) anos, porém com andamento normal de manifestação de defesa, não está alcançado pela prescrição intercorrente.

b) Prescrição quinquenal

Perda do poder punitivo da OAB pelo decurso do período de 5(cinco) ano, contados da data em que a OAB toma conhecimento dos fatos supostamente praticados pelo Advogado.

5.2 - SUSPENSÃO PREVENTIVA

O TED onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, após ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer.

Para essa suspensão preventiva é obrigatório a ocorrência de requisitos:

- Existência de indícios suficientes da autoria da conduta;
- A infração a ser imputada ao Advogado deva ser passível da aplicação da sanção de suspensão;

- Comprovação da existência da repercussão prejudicial à dignidade da advocacia;
- Designação de Sessão Especial do Pleno do TED;
- Notificação pessoal do Advogado para comparecimento à Sessão Especial para sustentação oral.

5.3 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD)

É um acordo que poderá ser formulado, de forma espontânea, pela parte interessada ou por Advogado representado em processo ético-disciplinar.

O advogado que pretende celebrar o ANPD precisa preencher alguns requisitos, dentre eles:

Estar em dia com a OAB/RN;

- Ressarcir o constituinte de eventual prejuízo que tenha causado, o que pode ser objeto de audiência de conciliação na própria OAB;
- Pagar uma multa como pena alternativa, a qual varia de um valor mínimo de 50% da anuidade vigente até dez vezes (10x) o valor da mesma anuidade, a depender da gravidade do caso e dos seus antecedentes funcionais.

5.4 - INIDONEIDADE MORAL

O Advogado idôneo é aquele de boa índole, probo, digno de confiança de seus clientes, da sociedade e do Poder Judiciário, já que é indispensável à justiça, em outras palavras, ser idôneo significa ser conveniente, acertado, apropriado ao desempenho da função que lhe é atribuída.

O processo que trata de arguição de inidoneidade moral tem dois momentos:

I - Quando a arguição ocorrer em processo de inscrição nesta Seccional, deve ser processada e instruída na Comissão de Seleção e Inscrição e julgada pelo Conselho Pleno.

II - Quando a apuração de atos ou fatos que importem na inidoneidade depois da inscrição nos quadros da Ordem, a instrução segue as normas do Processo Disciplinar, considerando o disposto no art. 34, XXVII, do EAOAB, que estabelece o tipo infracional como: tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. A sanção para este tipo de infração é a EXCLUSÃO.

A inidoneidade somente será declarada, em ambas as modalidades, se aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Pleno.

6.0 – PERGUNTAS RELATIVAS AO PROCESSO DISCIPLINAR

1) QUAL A DIFERENÇA ENTRE ARQUIVAMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO E INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO?

O Arquivamento Liminar da Representação ocorre quando não são atendidos os requisitos da representação, conforme expostos no item 3.1.

O Indeferimento Liminar da Representação ocorre após a apresentação da Defesa Prévia.

2) UM ADVOGADO COM A INSCRIÇÃO CANCELADA OU LICENCIADA PODE SER PUNIDO PELA OAB?

Sim. O licenciamento/cancelamento da inscrição não acarreta nenhum empecilho para o prosseguimento do Processo Disciplinar, bem como não invalida a aplicação de sanção ao Advogado.

3) O QUE VEM A SER VOTO VISTAS?

É a solicitação por parte de um ou mais Relatores de uma das Turmas de julgamento sobre o voto proferido pelo Relator do voto de julgamento.

4) HÁ REQUISITOS PARA SER MEMBRO DO TED?

Sim. Os membros do TED devem preencher os seguintes requisitos:

I – Ilibada reputação ético-moral;

II – Não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação;

III – Exercer efetivamente a profissão há mais de 05 (cinco) anos;

IV - Não ocupar cargo exonerável ad nutum;

V - Está em situação regular junto à OAB, inclusive com outras Seccionais;

VI - Contar com mais de 30 (trinta) anos de idade na data da escolha;

VII - possuir inscrição na Seccional

5) UM ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO PODE SER PUNIDO PELA OAB?

Não, pois a OAB só possui o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB, quer sejam Advogados ou Estagiários.

Se algum estudante de direito praticar ilegalmente o exercício da profissão de Advogado poderá ser investigado pela Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP, a qual tem a função de fiscalizar e dar parecer sobre o exercício da profissão por pessoas inabilitadas e promover as diligências convenientes para a consecução de seus fins, acionado o Ministério Público Federal para apuração de crime.



Tribunal de
Ética e Disciplina

ESA

R. Barão de Serra Branca, s/n, Candelária • Natal/RN • (84) 4008.9400
Site: oabrn.org.br • @oabrnoficial